



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

[www.dace.sp.gov.br](http://www.dace.sp.gov.br)

OFÍCIO/DPO nº 9114 /2015  
(Autos nº 9901018, Vol. 003- DAEE)

São Paulo, 02 de 12 de 2015

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Sr. RICARDO DARUIZ BORSARI, Superintendente do DAEE, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da outorga concedida por este Departamento, na qual encontram-se relacionados os direitos, deveres e obrigações referentes ao(s) uso(s)/interferência(s) nos recursos hídricos de domínio do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

**LEILA DE CARVALHO GOMES**

Resp. pelo exp. da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização

*Rioji Koga*  
Engenheiro VI  
Pront.º nº 9149

À

**BRASMETAL WELZHOZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Rua Gioás, nº 501

DIADEMA - SP



# SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

### PORTARIA DAEE Nº 3751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9901018, Vol. 003 - DAEE

#### DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica a BRASMETAL WALZHOLE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 12.763.658/0002-15, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Vila Oriental, município de DIADEMA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

| USO                             | RECURSO HÍDRICO                          | COORD. UTM KM |        |    | Prazo (anos) | VAZÃO M³/H | PERÍODO |       |
|---------------------------------|------------------------------------------|---------------|--------|----|--------------|------------|---------|-------|
|                                 |                                          | N             | E      | MC |              |            | H/D     | D/M   |
| Poço Local-003<br>DAEE 343-1369 | Aquífero Cristalino<br>Rua Goiás, nº 501 | 7.380,85      | 337,45 | 45 | 05           | 5,00       | 16      | todos |
| Poço Local-004<br>DAEE 343-1370 | Aquífero Cristalino<br>Rua Goiás, nº 501 | 7.380,76      | 337,33 | 45 | 05           | 10,00      | 16      | todos |
| Poço Local-005<br>DAEE 343-3064 | Aquífero Cristalino<br>Rua Goiás, nº 504 | 7.380,62      | 337,71 | 45 | 05           | 20,00      | 10      | todos |

ARTIGO 2º A validade desta Portaria fica condicionada ao usuário apresentar, em atendimento ao Parecer Técnico BAT nº 477/15, de 19/10/2015, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, na sede ou escritórios de apoio das diretorias de Bacias hidrográficas do DAEE onde foi protocolada a documentação referente ao pedido de outorga de usos / interferência, os seguintes documentos:

- Declaração assinada pelo responsável técnico, com a respectiva ART, informando que no raio de 20 (vinte) metros do poço, não existem fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, descritas no Anexo I da resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006, constante no Sítio do DAEE na Internet: [www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br), item "Outorga".
- Relatório fotográfico comprovando que os poços estão protegidos por armação de ferro de no mínimo 1,80 m e altura de 1,00 m, elaborada em cantoneiras e chapas de ferro, com tela de no mínimo 2,76 mm (fio 12), sendo que a proteção em tela deverá estar nos cinco lados da armação.

O não atendimento a este artigo no prazo previsto, poderá implicar na revogação da Portaria, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas na legislação – portaria DAEE nº 01/98.

ARTIGO 3º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 5º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

ARTIGO 6º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 7º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 8º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,  
aos                      de                      de 2015

  
**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente

Publicado no D.O.E. de 1 / 12/ 2015